



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2023/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 012/2022 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls. 299-302).

Edital foi retificado e devidamente publicado (fls. 304-305).

Após a devida publicação, o Edital fora impugnado (fls. 306-309). A Presidente da Comissão julgou improcedente o pedido da impugnação, mantendo-se os termos do edital (fls. 312-314). A autoridade competente declarou improcedente o pedido, mantendo-se a decisão da Presidente da Comissão (fls. 310-311).

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 28/12/2022, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença da empresa licitante/proponente: E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, representada por Lucivaldo Fontinelles do Nascimento; JOSE DA SILVA BRITO – EPP, representada por José da Silva Brito; F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, representada por Francisco de Assis de Paiva Bessa; EMPREITADA MAYKA LTDA ME, representada por Jaime Luis Azevedo Menezes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, quando concedida a palavra aos presentes, o representante da empresa F. A. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI questionou que o edital exige no acervo técnico estrutura para cobertura em "KG", no entanto a proponente EMPREITADA MAYKA LTDA – ME apresentou em "M2". Em resposta ao questionamento a Comissão de Licitação esclareceu que os serviços dispostos nas tabelas oficiais federal e estadual, estão sempre se atualizando, e antes esses serviços com material eram apresentados em "M2", mas atualmente é em "KG", e considerando o seu acervo técnico, atente as exigências do edital de habilitação no presente certame, concluindo que todas as proponentes/licitantes estavam HABILITADAS para a segunda fase do certame, haja vista o atendimento dos requisitos do edital.

Dada a palavra aos presentes sobre o resultado do julgamento da fase de habilitação, ninguém fez uso, sendo assinado termo de renúncia pelas licitantes, abrindo mão do direito de recurso contra o resultado da habilitação.

Na fase de julgamento e classificação das propostas, após análises quanto a conformidade das propostas apresentadas, a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI sagrou-se vencedora no lote I com o valor total de R\$-827.062,84 (oitocentos e vinte e sete mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a empresa F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI sagrou-se vencedora no lote III com o valor total de R\$-792.578,11 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) e a empresa JOSE DA SILVA BRITO – EPP sagrou-se vencedora no lote II com o valor total de R\$-822.572,40 (oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Dada a palavra aos presentes sobre o resultado do julgamento das propostas, ninguém fez uso, sendo assinado termo de renúncia pelas licitantes, abrindo mão do direito de recurso contra o resultado da fase de classificação das propostas.

Visualizam-se propostas vantajosas para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo os valores estimados pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Diante do exposto, considerando que as empresas vencedoras encontram-se regular e apresentaram toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame, isso se conveniente à Administração Pública.

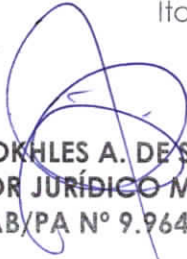
Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 11 de janeiro de 2023.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964